



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 190-13.2016.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE/RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO  
DE DIREÇÃO REGIONAL - ELEIÇÕES 2016

**Interessado:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

**Relator:** PAULO AFONSO BRUM VAZ

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas do diretório estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às **eleições de 2016**.

A prestação de contas final foi entregue à Justiça Eleitoral em 31/10/2016 (fl. 02) e seguiu para análise da Secretaria de Controle Interno – SCI/TRE (fl. 159).

A SCI/TRE elaborou exame preliminar das contas, propondo diligências a serem cumpridas pelo prestador, a fim de sanar irregularidades, na forma do parecer à fl. 162.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A agremiação, após notificada para complementar os dados ou sanar as falhas referidas, conforme dispõe o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/15 (fls. 165, 167), apresentou manifestação e documentos, pedindo a aprovação das contas (fls. 171/477).

Com os elementos apresentados, os autos retornaram à SCI/TRE, que opinou pela desaprovação das contas, em decorrência da não apresentação das contas do 2º turno, impossibilitando-se, em razão disso, a aferição da real movimentação dos recursos. Eis o teor do parecer conclusivo (fls. 479-480):

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

**I - DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS NA  
CAMPANHA ELEITORAL E INDICAÇÃO DO MONTANTE  
PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO**

O total de recursos financeiros arrecadados foi de R\$ 462.050,98 e deuse exclusivamente com recursos do Fundo Partidário do Diretório Estadual.

Os gastos totalizaram R\$ 462.050,98, realizados integralmente com recursos do Fundo Partidário.

Do total de gastos realizados, cabe destacar os seguintes repasses: R\$ 301.847,48 referem-se a recursos financeiros distribuídos a candidatos e diretórios municipais, e R\$ 133.148,50 a despesas contratadas, pagas e comprovadas pela agremiação e repassadas como doação estimável em dinheiro a candidatos e direções municipais.

Ainda, quanto ao valor de Fundo Partidário utilizado para financiamento das campanhas eleitorais, foi observada a aplicação do percentual mínimo previsto no § 4º do art. 16 da Resolução TSE n. 23.463/2015 nas campanhas de suas candidatas.

Destaca-se que os recursos financeiros declarados transitaram integralmente por conta bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**II - DAS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS**

2.1) Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA					
DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	<sup>1</sup> VALOR R\$	<sup>2</sup> %
19/09/2016	91.698.118/0001-90	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000004E	92.050,98	19,92
17/08/2016	91.698.118/0001-90	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000003E	250.000,00	54,11
04/08/2016	91.698.118/0001-90	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000002E	60.795,59	13,16
05/07/2016	91.698.118/0001-90	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000001E	59.204,41	12,81
<b>Total (R\$)</b>				<b>462.050,98</b>	

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação à receita total

2.2) Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>
05/07/2016	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000001E	59.204,41	12,81
04/08/2016	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000002E	60.795,59	13,16
17/08/2016	Direção Estadual/Distrital	P40000388013RS000003E	250.000,00	54,11
<b>Total (R\$)</b>			<b>370.000,00</b>	

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada em relação à receita total gasto total

2.3) Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>
18/08/2016	8613-SN	CARLOS UMBERTO DELEVATI	Não se aplica	2.445,00	0,53
24/08/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 ROSILDA DE JESUS GOMES VEREADOR	400001386851RS000003E	94,50	0,02
26/08/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 CLENI TERESINHA GARCIA OVALHE VEREADOR	400011386851RS000003E	94,50	0,02
26/08/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 CLEUZA CENTENO DUMMER VEREADOR	403331386851RS000006E	94,50	0,02
26/08/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL PREFEITO	000401187157RS000002E	70,50	0,02
28/08/2016	898-SN	PRINT PRESS FORMULARIOS LTDA.	Não se aplica	4.428,00	0,96
31/08/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA PREFEITO	000401185537RS000025E	705,00	0,15
31/08/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 LEONARDO TEODORO ARNHOLD PREFEITO	000401185324RS000007E	141,00	0,03
01/09/2016	1056-SN	PRINT PRESS FORMULARIOS LTDA.	Não se aplica	850,50	0,18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

01/09/2016	1104-SN	PRINT PRESS FORMULARIOS LTDA.	Não se aplica	850,50	0,18
01/09/2016	1105-SN	PRINT PRESS FORMULARIOS LTDA.	Não se aplica	850,50	0,18
02/09/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 ANA PAULA ROHAN ARAUJO VEREADOR	409501388633RS000002E	141,00	0,03
02/09/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 LUCIANO LEITES ROCHA PREFEITO	000401185219RS000010E	987,00	0,21
02/09/2016	201670-SN	FATOR COMUNICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME	Não se aplica	3.900,00	0,84
05/09/2016	201652-SN	FATOR COMUNICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME	Não se aplica	1.275,00	0,28
05/09/2016	201653-SN	FATOR COMUNICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME	Não se aplica	2.925,00	0,63
05/09/2016	201654-SN	FATOR COMUNICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME	Não se aplica	2.880,00	0,62
05/09/2016	10954-000	MARAUGRAF LTDA.	Não se aplica	2.025,00	0,44
08/09/2016	Não se aplica	ELEIÇÃO 2016 JOSE PLINIO HOFFMANN PREFEITO	000401186495RS000015E	661,50	0,14
				<b>Total (R\$)</b>	<b>25.419,00</b>

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada em relação ao gasto total

Quanto aos itens 2.1 a 2.3 tratam-se de impropriedades que não inviabilizaram o exame técnico das contas. Recomenda-se, porém, que a agremiação adote medidas para minimizar as falhas em comento nas prestações de contas dos próximos pleitos, de forma que as informações sejam preparadas e divulgadas sistematicamente em tempo hábil, a fim de que a transparência e a publicização dos dados permitam o controle concomitante da divulgação das contas eleitorais, bem como o controle social.

### III - DA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

3.1) O partido não apresentou a prestação de contas final referente ao 2º turno da eleição 2016, descumprindo ao disposto no art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. A ausência desta obrigação impossibilita a aferição da real movimentação de recursos da agremiação na campanha eleitoral 2016. A prestação de contas eleitoral do segundo turno, por parte da agremiação, informando a ausência ou a aplicação de recursos, trata-se de peça imprescindível para a conclusão sobre a regularidade das contas, uma vez que, a agremiação possui movimentação nas contas de outros recursos e Fundo Partidário<sup>1</sup> e não há como aferir com certeza se estas foram utilizadas no segundo turno da campanha eleitoral.

### CONCLUSÃO

Ao final, considerando a falha apontada no item III, esta unidade técnica opina pela desaprovação das contas da Direção Estadual do Partido Socialista Brasileiro – Rio Grande do Sul.

<sup>1</sup> Cabe destacar que a movimentação integral do exercício de 2016 das contas bancárias de outros recursos e Fundo Partidário somente serão verificadas por ocasião da apresentação das contas partidárias anuais no ano de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em decorrência, ressalta-se a necessidade de abertura de vista dos autos para manifestação dos interessados em 72 (setenta e duas) horas, na forma que estabelece o art. 66 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

A agremiação foi notificada para se manifestar sobre o parecer conclusivo, em atenção ao disposto no artigo 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015 (fls. 483-485).

Em resposta, juntou petição e documentos (fls. 488, 490-494), acompanhados da entrega do extrato da prestação de contas do 2º turno (fl. 489), com os quais entendeu sanadas as irregularidades, pedindo, ao fim, o julgamento de aprovação das contas partidárias.

Na sequência, a SCI/TRE procedeu ao exame dos documentos apresentados pela agremiação, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (fls. 504-505):

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

É o relato.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme apurado pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, a irregularidade que subsistia ao tempo da emissão do parecer conclusivo e que motivara a conclusão pela desaprovação restou sanada pelo prestador com a entrega da prestação das contas do 2º turno, ainda que intempestivamente e sem assinatura do presidente do partido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, as outras impropriedades encontradas, embora tenham prejudicado a transparência e a publicização dos dados para fins do controle social, não inviabilizaram, segundo destacou a SCI/TRE, o exame técnico das contas.

Eis a íntegra da análise final (fls. 504-505):

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO

---

Atendendo à determinação do Sr. Relator à fl. 498, esta unidade técnica procede ao exame dos documentos juntados às fls. 488 a 494, referentes à manifestação da agremiação acerca do Parecer Conclusivo das fls. 479 a 480v.

#### **Do Exame**

**a)** Do exame da documentação acima referida, constata-se que as justificativas apresentadas pelo mesmo não alteram os apontamentos aos itens 2.1 a 2.3 no supracitado Parecer.

A ausência de periodicidade regular, a cada 72 horas, no envio dos relatórios financeiros e, a divergência das informações entre Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Conas Final, não impedem a adoção dos procedimentos técnicos de exame. Entretanto, a prática adotada, prejudica o acompanhamento pela sociedade da evolução das fontes de financiamento e dos gastos da agremiação durante a campanha eleitoral.

**b)** Quanto à ausência de prestação de contas referente ao 2º Turno das Eleições 2016, o partido procedeu à entrega das contas em 30/01/2017 (fls. 488 a 489), ainda que de forma intempestiva, atendendo ao disposto no art. 45, § 1º<sup>2</sup>, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

---

<sup>2</sup>Art. 45.[...]

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até 19 de novembro de 2016, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV):

I - o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Observa-se que o extrato da prestação de contas referente ao 2º Turno das Eleições 2016 (fl. 489) não está assinado pelo presidente da agremiação.

c) Analisando os dados informados pelo partido, observa-se que não foram arrecadadas receitas, bem como não foram efetuados gastos pela direção estadual do PSB no 2º Turno das Eleições 2016.

### Conclusão

Os itens “a” e “b” tratam-se de impropriedades que não inviabilizam o exame técnico das contas. Entretanto, tais impropriedades impedem que as informações sejam preparadas e divulgadas sistematicamente em tempo hábil, a fim de que a transparência e a publicização dos dados permitam o controle concomitante da divulgação das contas eleitorais, bem como o controle social.

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**.

É o Parecer. À consideração superior.

Dessa forma, em consonância com a última posição firmada pela Unidade Técnica no seu Relatório de Análise às fls. 504-505, merecem as contas julgamento de aprovação, porém com ressalvas, forte no artigo 68, inciso II, da Resolução de regência<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pela **aprovação** das contas, com ressalvas.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\converter\tmp\q38n9fhfoe837ccb32ei78548230575850914170601230050.odt

<sup>3</sup> Art. 68. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 66, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput): (...) II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;